



A
VOSSA EXCELÊNCIA
LUIZ HAMILTON KITCKY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PINHÃO – PARANÁ

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão**, sou levado a VETAR integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2023 de 24/04/2023, o qual pretende conceder a todos os servidores em início de carreira integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pinhão, remuneração não inferior ao Piso de Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação.

O projeto possui vício de inconstitucionalidade formal, cuja iniciativa pelo Poder Legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, ofende o Princípio Federativo sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Pinhão e ao interesse público.

O Poder Legislativo, com a aprovação do presente projeto, criando despesa, invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre matéria de sua iniciativa reservada, ou seja, funcionamento, organização, orçamentos e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, ferindo o princípio da separação independência e harmonia entre os Poderes.

Inobstante a louvável intenção do legislador que propôs a matéria, cujo escopo é conceder aumento de remuneração a toda a classe docente, segundo o parecer jurídico dessa Casa de Leis, da lavra do Dr. Francisco Carlos Caldas, mesmo que tal projeto fosse sancionado, estaria eivado de nulidade, pois a matéria



em fomento é de propositura exclusiva ao Chefe do Executivo, sendo ilegal tal iniciativa por parte do legislativo.

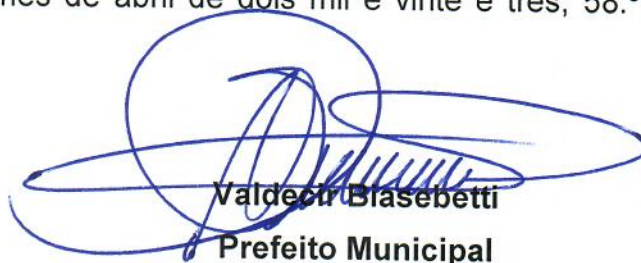
Sob outro cariz o Executivo já vem tratando dessa matéria diretamente com o sindicato da categoria, visando conceder o reajuste de forma gradual, de acordo com os índices de arrecadação, a fim de não extrapolar o teto constitucional, cujas consequências trariam prejuízo para toda a sociedade Pinhãoense.

Ademais, convém frisar que tramita junto a Câmara Municipal de Pinhão o projeto de Lei nº 1.199/2023, que visa alterar a Lei nº 1.718/2012 em seus artigos 9º e 31, cuja aprovação é indispensável para auferir o impacto financeiro que tal majoração poderá trazer aos cofres públicos, mesmo porque, está previsto para os próximos dias abertura de concurso público para provimento de cargos na área de educação, com cerca de 400 (quatrocentos) novas contratações.

Vale dizer que ao acatar o presente projeto de Lei, sem auferir o real impacto financeiro, além de inconstitucional por vício formal, seria notoriamente um ato irresponsável e premeditado que poderá trazer prejuízo a outros projetos em desenvolvimento.

Assim, sendo clara a inconstitucionalidade da norma impugnada, por vício formal de iniciativa indevida, consubstanciada na ausência de análise do impacto financeiro que tal acréscimo poderá trazer aos cofres públicos, em especial ao teto Constitucional, com fundamentos nas argumentações legais acima citadas, vejo-me, compelido a VETAR totalmente o projeto de lei do legislativo nº 03/2023, por ilegal e inconstitucional, bem como contrário ao interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, 58.º ano de Emancipação Política.



Valdeci Blasebetti
Prefeito Municipal